



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REUNIÃO Nº EXTRAORDINÁRIA 01/2021 - TRE-ES/CAPG

ATA CGAPPGJ - Reunião extraordinária nº 01/2021		
Reunião	Data:	24/08/2021
	Hora:	17h
	Local:	Plataforma Microsoft Teams (365)
Participantes	Dr. Akel de Andrade Lima (Juiz da 10ª Zona Eleitoral), Dr. Eduardo Geraldo de Matos Henriquez (Juiz da 13ª Zona Eleitoral), Dr. Wesley Sandro Campana dos Santos (Juiz da 51ª Zona Eleitoral), Dra. Ednalva da Penha Binda (Juíza da 55ª Zona Eleitoral), Sra. Michele Depollo Longo Belmock (Chefe do Cartório da 2ª Zona Eleitoral) e Sr. Fabrício Pimentel Riva (Chefe do Cartório da 33ª Zona Eleitoral). Participou ainda da reunião, representando a SAO, o Sr. Marcos Venturott Ferreira.	

1ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição em 2021	
Pauta	1. Manifestação no âmbito do Processo SEI n. 0002179-97.2021.6.08.8000 - GT-Rotinas - Criação de rede unificada de atendimento administrativo e jurisdicional nas Zonas Eleitorais do TRE-ES
Deliberações	1. Dando início aos trabalhos, o Dr. Akel de Andrade Lima, Coordenador do Comitê Gestor de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (CAPG) cumprimentou todos os presentes e apresentou as boas-vindas e os agradecimentos, em especial, aos novos membros titulares deste Comitê Gestor, Dra. Ednalva da Penha Binda, Juíza da 55ª Zona Eleitoral, e Dr. Eduardo Geraldo de Matos Henriquez, Juiz da 13ª Zona Eleitoral, conforme Ato n. 383/2021 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES), de 13 de agosto de 2021. 2. Em seguida, o Coordenador apresentou que se trata a presente de reunião extraordinária após o CAPG ser instado a se manifestar sobre proposta apresentada pela Administração por intermédio do GT-Rotinas no âmbito do Processo SEI n. 0002179-97.2021.6.08.8000, consoante o qual se pretende implementar nova estrutura de trabalho nas Zonas Eleitorais capixabas a partir

1ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição em 2021

de o estabelecimento de uma rede unificada de atendimento administrativa e jurisdicional.

3. Dr. Akel explica ainda que, considerando a importância do tema e tendo em vista que o CAPG encontrava-se sem dois membros titulares, com o fito de imprimir celeridade e levar ao crivo dos Juízos de Primeiro Grau a questão, foi lavrado o Ofício-Circular n. 11 (Processo SEI n. 0004586-76.2021.6.08.8000) com solicitação de manifestação sobre a proposta a todas as 50 (cinquenta) Zonas Eleitorais do TRE-ES.
4. O Coordenador salientou que, após a referida consulta, 42 (quarenta e duas) Zonas Eleitorais se manifestaram contrariamente à proposta, 07 (sete) Zonas Eleitorais se abstiveram de responder e apenas 01 (uma) Zona Eleitoral se manifestou favoravelmente à medida de unificação proposta. Registra que é titular da 10ª Zona Eleitoral e que deixou para se manifestar nesta reunião sobre o tema, salientando, nesse sentido, que é contrário à proposta apresentada. Ato contínuo, o Coordenador concedeu a palavra ao Secretário, Fabrício Pimentel Riva, Chefe de Cartório da 33ª Z.E., para apresentar um resumo das manifestações realizadas no Processo SEI n. 0004586-76.2021.6.08.8000.
5. O Secretário, em sequência, com a manifestação do Coordenador, registrou que das 43 (quarenta e três) Zonas Eleitorais que responderam ao Ofício-Circular n. 11 do CAGP, 42 (quarenta e duas) o fizeram contrariamente à medida, isto é, 84% (oitenta e quatro por cento) das Zonas Eleitorais se manifestaram contra a proposta do GT-Rotinas. Ademais, Fabrício apresentou ao CAPG alguns fundamentos levantados pelos Juízos Eleitorais de Primeiro Grau desfavoravelmente à medida: 1) Autonomia dos Juízos eleitorais quanto às decisões, gerências de responsabilidade e conhecimento da realidade local, aspectos indissociáveis nas atividades administrativas (o que inclui o atendimento ao eleitor) e jurisdicionais; 2) Quebra da isonomia quanto à tramitação dos procedimentos; 3) Obrigatoriedade da manutenção do atendimento presencial para os excluídos digitalmente (Recomendação CNJ no 101/2021), observando-se uma redução drástica do atendimento ao eleitor em decorrência do atendimento exclusivo pelo "Título Net"; 4) Observância de princípios constitucionais, processuais e administrativos (legalidade, devido processo legal, isonomia, motivação, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público primário e eficiência), que seriam infringidos no caso de unificação sem embasamento no ordenamento; 5) Mitigação da importância dos Juízos de primeiro grau, redução da produtividade, celeridade e da qualidade de vida dos magistrados e servidores, confusão na estrutura e do método de trabalho, preterindo-se o trabalho presencial; 6) Funcionamento da atual sistemática adotada, avaliada positivamente pela população, conforme relatórios periódicos da Ouvidoria; 7) A premissa apontada de que existem cartórios com estoque 0 ou 2 e outro com 600, desconsidera a peculiaridade local para tal ocorrido. As decisões não podem ser baseadas unicamente em número abstratos; 8) A tramitação processual possui vários aspectos desconsiderados nos fundamentos para unificação como: audiências e seus preparativos, cumprimentos de mandados, lançamentos de atos processuais no PJe e publicações; 9) Impossibilidade de gestão de competências a cargo do Juiz Eleitoral, que define a qual servidor cabe determinada atividade segundo o conhecimento que possui da sua equipe; 10) Desvio de atribuições do cargo ocupado pelo servidor constante do edital de concurso público; 11) Infringência

1ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição em 2021

da competência do órgão jurisdicional (ato em que se define o órgão jurisdicional, nele inclusa a unidade judiciária, responsável por conduzir e julgar um determinado processo judicial); 12) Dificuldade de identificação de processos conexos/preventos, pelo cartório, ou ainda, de processos apresentados equivocadamente, exemplificando, regularização de contas não prestadas, quando o Partido sequer era obrigado a apresentar as contas; 13) Prejuízo da função correicional do magistrado; 14) Legitimidade do Comitê de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição para tratar do tema com maior profundidade; 15) Interpretação da proposta desconectada do escopo da Res. do CNJ n. 385/2021; entre outros fundamentos. De outro pórtico, destacou-se, ainda, que o próprio Juízo da 34ª Zona Eleitoral, que se manifestou favorável à proposta, respeitosamente, argumentou que a medida carece de detalhamento. Fabrício registrou, ainda, que o Chefe de Cartório da 34ª Z.E. enviou e-mail a este Comitê, salientando que possui visão diferente do magistrado sobre a temática e se posicionou desfavoravelmente à medida.

6. O Secretário apresentou particular preocupação com as consequências da proposta no âmbito jurisdicional. No âmbito administrativo, no que tange apenas e especificamente aos atendimentos de eleitores para operações de RAE solicitados via "Título NET", ou seja, virtualmente, e, desde que, mantidas as métricas e os parâmetros de exigência das Zonas Eleitorais envolvidas, Fabrício entende pela possibilidade, embora tenha apresentado como ressalva que mesmo Juízos Eleitorais com grande volume de atendimentos RAE se manifestaram contrariamente à proposta.
7. Após, concedida palavra à Chefe de Cartório da 02ª Zona Eleitoral, Michele Depollo Longo Belmock, esta se manifestou pela possibilidade de unificação do atendimento para operações de RAE apenas para os fins do fechamento de cadastro, salientando que as Zonas Eleitorais não encontram dificuldades no tratamento das demandas, não havendo congestionamento fora do período do fechamento de cadastro. Michele registrou ainda que a unificação ocorrida também no presencial ampliaria a demanda nas Zonas Eleitorais maiores, principalmente na Grande Vitória, aumentando-se a desproporção do atendimento.
8. A Dra. Ednalva da Penha Binda informou já ter se manifestado por escrito em resposta ao Ofício-Circular n. 11/2021 e apresentou a necessidade de um estudo meticuloso sobre o tema e se colocou veementemente contrária à sugestão do GT-Rotinas. A magistrada também entende que apenas o período do fechamento de cadastro enseja a necessidade de uma unificação e que a referida situação seria muito pequena para tamanha alteração na estrutura do atendimento do Tribunal.
9. Na mesma linha, o Dr. Eduardo Geraldo de Matos Henriquez informou já ter se manifestado contrariamente no Processo SEI n. 0004586-76.2021.6.08.8000. O magistrado informou que foi servidor do TRE-GO, onde trabalhou em Zona Eleitoral grande, em Goiânia, com grande movimentação de RAEs e que, pela sua experiência, poderia ser interessante a unificação apenas no período do fechamento de cadastro. Dr. Eduardo registra que, malgrado seja boa a intenção central da proposta, pois se busca redimensionar a carga de trabalho, faz-necessário ponderar, contudo, que referida medida pode gerar graves problemas às Zonas Eleitorais, inclusive, com redução da qualidade do serviço e desvalorização do primeiro grau. O magistrado registra a importância da

1ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição em 2021

	proximidade na lida com os servidores e com os eleitores para solução das demandas de maneira mais justa. 10. Dada a palavra ao Dr. Wesley Sandro Campana dos Santos, este também asseverou ter apresentado manifestação contrária em resposta ao Ofício-Circular n. 11/2021. O referido magistrado entende que só o fato de que uma grande quantidade de Zonas Eleitorais apresentou manifestação desfavorável à proposta já demonstra que o projeto não se mostra adequado. 11. O servidor da SAO Marcos Venturott Ferreira pediu escusas pela ausência dos membros titulares e se posicionou também contrariamente à proposta. 12. O Coordenador do Comitê, Dr. Akel de Andrade Lima, ratificou a unanimidade da decisão do Comitê. Deliberou-se, ainda, no sentido de que se faz necessário encaminhamento de relatório detalhado e aprofundado onde conste os argumentos de todas as Zonas Eleitorais que se manifestaram em resposta ao Ofício-Circular n. 11/2021. Considerando a urgência do tema e o prazo para a conclusão dos trabalhos pelo GT-Rotinas, definiu-se que o relatório em comento será apresentado no Processo SEI n. 0002179-97.2021.6.08.8000 até o dia 03/09/2021, após concordância do documento pelos membros titulares deste Comitê. 13. Por derradeiro, o Coordenador agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.
Encerramento	1. Esgotados os pontos da pauta, não havendo mais qualquer matéria a ser debatida, encerrou-se a presente reunião. Eu, Fabrício Pimentel Riva, Secretário, que a tudo assisti, lavrei e assino a presente ata.



Documento assinado eletronicamente por **EDNALVA DA PENHA BINDA, Juiz Eleitoral**, em 25/08/2021, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO PIMENTEL RIVA, Analista Judiciário**, em 25/08/2021, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS, Juiz Eleitoral**, em 25/08/2021, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE DEPOLLO LONGO BELMOCK, Analista Judiciário**, em 25/08/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GERALDO DE MATOS HENRIQUEZ, Juiz Eleitoral**, em 26/08/2021, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0613632** e o código CRC **46EA1B15**.